

de Justiça, às necessidades da Justiça do Trabalho; e

Considerando a revisão e o aperfeiçoamento realizados pelo Grupo de Trabalho instituído por meio do Ato CGJT n.º 10/2019, bem como sua aprovação pelo Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar nova versão da Tabela Processual Unificada de Assuntos com Acréscimos da Justiça do Trabalho, disponibilizando-a no portal da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste Ato.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [ATO Nº 3/GCGJT, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020](#)

Anexo 2: [ATO Nº 3/GCGJT, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020](#)

ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 1, de 28 de maio de 2018.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de sua competência prevista no artigo 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

RESOLVEM

Art. 1º O § 2º do art. 1º do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 1, de 28 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes casos:

I - recurso ordinário de decisão que resolve parcialmente o mérito, nos termos do parágrafo único do art. 354 e do § 5º do art. 356, ambos do CPC, combinado com o art. 5º da Instrução Normativa 39/2016 do Tribunal Superior do Trabalho;

II – processos remetidos a instância superior para processamento de recurso quando houver solicitação de designação de audiências de conciliação e mediação pelos Centros Judiciários de Métodos

Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs, desde que expressamente autorizados pelo Desembargador ou Ministro responsável pelo feito;

III – recursos interpostos na fase de execução do processo, não dotados de efeito suspensivo”.

Art. 2º Publique-se o ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 1, de 28 de maio de 2018, com as alterações resultantes deste Ato.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 3: [ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020](#)

Despacho

PETIÇÃO TST-PET-350864/2018-9 [eDOC: 17297805]

Requerente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Advogado: Dr. Rafael Linné Netto (29263/PR)

DECISÃO

Trata-se de petição TST-Pet-350864-09/2018, apresentada em 26/11/2018, por meio do Sistema e-DOC, mediante a qual a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN pretende interpor Agravo Regimental nos autos do Processo CorPar nº 1000779-83.2018.5.00.0000.

O Secretário-Geral Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, considerando sua competência delegada, prevista no artigo 1º, XVIII, do Ato SEGJUD.GP 286, de 19/04/2013, submeteu a presente petição à consideração deste Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Conforme disposto no artigo 1º, I, do Ato SEGJUD.GP 338, de 29/06/2017, todos os processos de competência originária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ajuizados a partir de 29 de agosto de 2017 tramitarão por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, em conformidade com as regras previstas no Ato SEGJUD.GP nº 32, de 26/01/2017.

O artigo 4º do Ato SEGJUD. GP nº 32/2017, por sua vez, determina, expressamente que “o recebimento de petição inicial ou de prosseguimento, relativamente aos processos em tramitação no Sistema PJe, somente ocorrerá no meio eletrônico próprio desse sistema, sendo vedada a utilização do e-Doc ou de qualquer outro sistema de peticionamento”.